



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 782/2018**  
**De 10 de abril de 2018**

**Assegura a gratuidade aos Agentes de Trânsito, aos Guardas Municipais e aos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Simão Dias, em espetáculos esportivos, culturais, de lazer e entretenimento, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de SIMÃO DIAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos Agentes de Trânsito, aos Guardas Municipais e aos Conselheiros Tutelares, o acesso gratuito a espaços de espetáculos musicais, esportivos, culturais, de lazer e entretenimento, de quaisquer naturezas, realizados no Município de Simão Dias, promovidos por quaisquer entidades, em espaços públicos que ocorram eventos particulares, mediante apresentação da identidade funcional.

Parágrafo único. O benefício previsto no “caput” deste artigo não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

**Art. 2º** Os usuários, de acordo com esta Lei, deverão comprovar a condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso ou bilhete e na portaria do local de realização do evento, através da apresentação da carteira de identidade funcional própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Simão Dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Cabe a Prefeitura Municipal regulamentar esta lei através de Decreto no prazo de 60 dias.

**Art. 4º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,  
10 de abril de 2018.

---

Marival Silva Santana  
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Abraão da Conceição- (PCdoB)  
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*